



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 988/2024 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a implementação do programa monitor de transporte escolar mirim no Município de Corguinho/MS”.

A Prefeita Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, **MARCELA RIBEIRO LOPES**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Monitor de Transporte Mirim no Município de Corguinho, com a finalidade precípua de combater a evasão escolar e gerar o desenvolvimento pessoal dos estudantes da rede pública de ensino.

Art. 2º. São objetivos específicos do programa “Monitor de Transporte Mirim”:

- I – inserir os estudantes no processo colaborativo de combate à evasão escolar;
- II – permitir aos monitores a vivência prática laboral, por intermédio da delegação de responsabilidades em troca do pagamento de bolsa auxílio;
- III – propiciar aos estudantes e monitores a atuação colaborativa nas atividades de monitoria do transporte escolar.

Art. 3º. O Programa Monitor de Transporte Mirim ofertará bolsa auxílio, no mesmo valor estipulado para os estagiários, para os estudantes da rede pública que tenham sido selecionados para exercer a atividade de monitoria.

Art. 4º. Serão beneficiários do programa Monitor de Transporte Mirim os estudantes selecionados por meio de edital de chamamento público, divulgado pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

§1º. É requisito para inscrição no programa ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, e ter bom desempenho escolar, isto, é notas acima da média, verificadas bimestralmente.

§2º. Caso o monitor tenha desempenho inferior à média será excluído do programa, abrindo-se novas vagas.

§3º. O Município abrirá as inscrições por intermédio de edital de chamamento público, que deverá conter o critério de seleção e a quantidade de bolsas a serem ofertadas.

§4º. O programa obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, em especial o artigo 67.

Art. 5º. O programa Monitor de Transporte Mirim deve ser operacionalizado mediante a realização das seguintes etapas:

- I – chamamento público para inscrições no programa;
- II – seleção dos beneficiários;
- III – divulgação dos beneficiários;
- IV – execução da monitoria.

Art. 6º. São atribuições do Monitor de Transporte Mirim:

- I – Acompanhar o embarque e desembarque dos alunos;
- II – Identificar a instituição de ensino de cada um dos alunos;
- III – Conferir se todos os alunos freqüentes estão presentes no transporte, na ida e na volta;
- IV – proceder com lisura e urbanidade para com os alunos, pais, professores e servidores;
- V – Instruir os alunos sobre a necessidade do uso do cinto de segurança;
- VI – Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela, bem como verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo;

VII – Relatar quaisquer incidentes ao motorista e à Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades;

IX – Comunicar à equipe gestora do projeto quaisquer desvios de comportamento dos alunos;

X – Comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer mudanças de horário ou itinerários, relatar reclamações;

XI – Executar tarefas correlatas às suas funções.

Parágrafo único. As atribuições do monitor mirim deverão ser demonstradas por relatórios diários, notadamente com lista de presença e identificação da instituição de cada aluno.

Art. 7º. A gestão do programa Monitor de Transporte Mirim deve ser promovida pela Secretaria de Educação, que poderá designar equipe específica para monitorar, direcionar e avaliar o programa.

Parágrafo único. As atividades de monitoria devem ser desenvolvidas sob a supervisão da equipe designada pela Secretaria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal